



<https://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/documentos/>

" El Rei faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo consideração a se me representar pelo meu Conselho Ultramarino que seria conveniente para se atalharem muitas desordens e delitos que frequentemente sucedem na capitania de Pernambuco e Paraíba cometidos pelos índios, bastardos, carijós, mulatos e negros, que eu fosse servido para terror e emenda deles permitir que se punissem naquelas partes os delinquentes de crimes atrozes com pena de morte na mesma forma que mandei praticar nos governos do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas para que vendo aqueles Povos o castigo, se contivessem com este exemplo de obrarem semelhantes absurdos; e para que estes se evitem hei por bem que o Ouvidor de Pernambuco tenha nos casos de que se trata a mesma jurisdição que tem os Ouvidores dos ditos governos, para sentenciarem na última pena os delinquentes da referida qualidade, com declaração que nas sentenças, além do dito Ouvidor e Governador, assistirão sempre como adjuntos o Ouvidor da Paraíba e o Juiz de Fora de Olinda com um dos Ouvidores // que tiver servido nas ditas Ouvidorias, e se achar mais pronto, ou algum dos que se recolherem das Ouvidorias do sertão da mesma capitania, ou dos que passarem deste reino para elas, convocando-os o Governador para o dito efeito, e um dos juízes que o Governador nomear assistirá às execuções; cujas causas se sentenciarão na Casa da Câmara, na qual presidirá o Governador assentado em cadeira, na cabeceira da mesa em bancos de espaldas (havendo-os), os Ministros adjuntos ficando à mão direita do dito Governador nas referidas juntas, o Ouvidor de Pernambuco, e à esquerda o da Paraíba, o qual há se preceder ao Juiz de Fora de Olinda, e este ao Ministro que tiver servido; e no caso que entre os quatro Ministros haja empate, desempatará o dito Governador; e nesta forma mando que esta provisão se cumpra inteiramente como nela se contem, sem dúvida alguma, a qual passará pela minha Chancelaria, e valerá como carta, sem embargo da ordenação do livro 2º [título] 40 em contrário; e se passou por duas vias. Lisboa // Ocidental aos 20 de Outubro de 1735.

Rey

Por resolução de Sua Majestade de 6 de outubro de 1735, em consulta do Conselho Ultramarino de 8 de Fevereiro do mesmo ano = José de Carvalho e Abreu = Alexandre Metello de Souza Menezes = o Secretário Manoel Caetano Lopes de Lavre o fez escrever = Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes o fez = José Vaz de Carvalho. "<sup>12</sup>

---

<sup>1</sup> Referência do documento original: Lisboa. Arquivo Histórico Militar. PT/AHM/DIV/2/01/01/33  
<https://ahm-exercito.defesa.gov.pt/details?id=96761&detailsType=Description>

<sup>2</sup> Autoria da transcrição: Caio Feitosa estudante de graduação em História pela Universidade Federal Fluminense. Revisão: Luciano Figueiredo